REGULAMENTO- FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido, por meio deste instrumento normativo, o regulamento geral de organização e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR.

Art. 2º O Município dispõe de 25 (vinte e cinco) Unidades de Saúde, organizadas de acordo com as necessidades do território, a oferta de serviços, a composição das equipes e a programação assistencial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O funcionamento das unidades deverá observar os princípios e diretrizes do SUS, especialmente a universalidade, a equidade, a integralidade, a acessibilidade, a humanização do atendimento, a regionalização e a continuidade do cuidado.

CAPÍTULO II – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º As Unidades de Saúde funcionarão conforme a seguinte organização:

I – **Unidades com horário estendido:** 3 (três) unidades funcionarão das 7h às 19h, conforme definição e identificação oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Demais Unidades de Saúde:** funcionarão em horário comercial, conforme expediente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgado à população .

§ 1º Os horários específicos de cada unidade deverão constar em quadro ou anexo próprio, atualizado sempre que houver alteração formalmente autorizada.

§ 2º Os horários de funcionamento deverão ser divulgados de forma acessível à população, preferencialmente por meio de placas informativas nas unidades e dos canais oficiais de comunicação do Município.

§ 3º Alterações permanentes ou temporárias de horário deverão ser justificadas, autorizadas pela gestão competente e comunicadas previamente à população, sempre que possível, com indicação das alternativas de atendimento.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO

Art. 5º As equipes das Unidades de Saúde deverão organizar o processo de trabalho mediante planejamento das ações, definição de agendas, acompanhamento dos usuários, avaliação dos indicadores e articulação entre os profissionais.

CamScanner

Art. 6º Fica prevista a realização de reunião interna semanal das equipes, em período protegido, conforme cronograma organizado pela coordenação local e validado pela gestão da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º As reuniões poderão contemplar:

I – planejamento e avaliação das ações de saúde;

II – discussão de casos e construção de planos de cuidado;

III – análise dos indicadores de saúde e das metas assistenciais;

IV – organização das agendas, visitas domiciliares e ações coletivas;

V – educação permanente e atualização dos protocolos assistenciais;

VI – alinhamento dos fluxos de atendimento e articulação da Rede de Atenção à Saúde;

VII – avaliação das necessidades do território e proposição de melhorias.

§ 2º O período protegido deverá ser organizado de maneira compatível com a carga horária dos profissionais e com as necessidades assistenciais da unidade.

§ 3º Quando houver necessidade de reorganização temporária do atendimento, a coordenação deverá providenciar medidas para minimizar prejuízos à população, incluindo informação prévia, direcionamento adequado e manutenção dos fluxos de urgência e demais situações prioritárias.

Art. 7º As reuniões deverão ser registradas em ata ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, data, participantes, assuntos discutidos, encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DO ACOLHIMENTO E DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA

Art. 8º Todas as Unidades de Saúde deverão assegurar acolhimento humanizado, orientação adequada e avaliação das necessidades dos usuários durante o horário de funcionamento.

Art. 9º A organização das agendas deverá considerar:

I – demanda espontânea e necessidades imediatas;

II – consultas programadas e acompanhamento longitudinal;

III – atendimento de condições crônicas;

IV – saúde da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e da pessoa idosa;

V – imunização, procedimentos e ações de prevenção e promoção da saúde;

CamScanner

VI – visitas domiciliares e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade;

VII – demais ações previstas nas políticas e linhas de cuidado do SUS.

Art. 10. As situações que demandem atendimento imediato deverão ser avaliadas conforme protocolos assistenciais e direcionadas ao serviço adequado, de modo a evitar desassistência e garantir a segurança do usuário (Acionamento de SAMU- 192, Encaminhamentos para UPA mais próxima, Bombeiros 193 etc.).

Parágrafo único. A organização administrativa das reuniões e agendas não poderá impedir a avaliação de situações urgentes ou prioritárias.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – estabelecer diretrizes e supervisionar o funcionamento das unidades;

II – manter atualizados os horários oficiais de atendimento;

III – acompanhar a adequação dos recursos humanos e materiais;

IV – orientar as coordenações quanto à organização do processo de trabalho;

V – monitorar indicadores de acesso, produção, qualidade e continuidade do cuidado;

VI – promover a divulgação das informações de interesse público.

Art. 12. Compete às coordenações locais:

I – organizar as escalas, agendas e reuniões semanais;

II – garantir o registro das atividades e dos encaminhamentos;

III – acompanhar o cumprimento dos horários de funcionamento;

IV – orientar os profissionais quanto aos fluxos assistenciais;

V – identificar dificuldades operacionais e comunicar à gestão;

VI – adotar medidas de organização que preservem o acolhimento e a continuidade do atendimento.

Art. 13. Compete aos profissionais das equipes participar das atividades de planejamento, avaliação e educação permanente, observadas suas atribuições legais, a carga horária contratual e as normas institucionais.

CamScanner

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar periodicamente o cumprimento deste regulamento, considerando os horários de atendimento, a organização das reuniões, o acesso dos usuários e a continuidade dos serviços.

Art. 15. As informações relativas ao funcionamento das Unidades de Saúde deverão permanecer disponíveis à população nos canais oficiais do Município, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo profissional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a legislação vigente, as normas do SUS e as competências do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17. Este regulamento deverá ser submetido à análise e à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, seguindo os procedimentos legais e regimentais pertinentes.

Art. 18. Após a aprovação pelo órgão competente, o ato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município e divulgado às coordenações e equipes das Unidades de Saúde.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, quando expressamente identificadas.

Art. 20. O presente instrumento normativo poderá ser objeto de revisão, atualização e aperfeiçoamento sempre que necessário, mediante avaliação da gestão municipal, das equipes de saúde e das instâncias de controle social, observadas as necessidades da população, as mudanças na organização dos serviços, as evidências técnicas e as atualizações da legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações que impliquem modificação do conteúdo normativo deverão observar os procedimentos legais e regimentais aplicáveis, incluindo, quando cabível, a apreciação do Conselho Municipal de Saúde e a publicação oficial, com vistas ao fortalecimento contínuo das políticas públicas de saúde e à qualificação da assistência prestada à população.

Colombo/PR – 11/2026.

CamScanner